



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1073/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Pro

cesso nº - 418/2024

Relator: Deputado

Alexandre Alves

I - INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo analisar a proposta do Projeto de Resolução nº 84/2024 de autoria da MESA DIRETORA para permitir ao Presidente da Assembleia Legislativa o direito de votar em matérias que exigem quórum qualificado.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A questão é referente ao disposto no art. 19, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa Estadual, que estabelece que o Presidente não poderá votar, exceto nos casos de empate, de escrutínio secreto, ou em razão de disposição constitucional.

No entanto, o art. 47 da Constituição Federal estabelece que as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros. A maioria absoluta dos membros da Assembleia é aferida tendo por base a totalidade dos membros, 27, o que inclui o Presidente.

Portanto, nas matérias que exigem quórum qualificado, tais como os projetos de lei complementar e as propostas de emenda à Constituição, o Presidente deve tomar parte na votação ab initio e não apenas para desempatar.

III - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

A transparência é um princípio fundamental da Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal de 1988. Assim, todas as votações e escolhas de proposituras devem ser abertas e transparentes, permitindo ao povo conhecer as posições e pensamentos políticos de seus representantes.

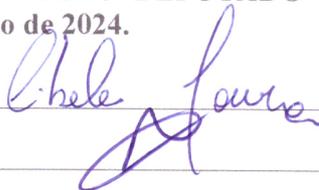
A regra regimental que estabelece que o Presidente vota nas votações secretas e não vota nas ostensivas, salvo para desempatar a votação, diz respeito à equidistância do Presidente em relação à deliberação. No entanto, como o Presidente é deputado estadual, ele não pode ser excluído das deliberações da Casa a que pertence.

IV - CONCLUSÃO

Considerando que a proposição vem a preencher uma lacuna regimental sobre a matéria, ao tornar clara uma regra que é justa e relevante, este parecer é favorável à sua aprovação no Plenário da CCJC e no Plenário da Assembleia Legislativa.

Este é o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES, em Maceió, 19 de março de 2024.



PRESIDENTE

RELATOR





